



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

LEI Nº 1369 DE 12 DE MAIO DE 2016

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR AO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL ÁREA URBANA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA”.

A Excelentíssima Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, SR^a. JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Mato Grosso do Sul, área urbana de propriedade do Município de Miranda/MS, situada ao lado ímpar da Rua Sete de Setembro, nº. 1.001, a 170,00 metros para a Rua General Amaro Bittencourt, nesta cidade, medindo 2.400,00 m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados), desmembrado da Matrícula nº. 7.676, devidamente registrada no Cartório de Registro de imóveis da Comarca de Miranda/MS, sob a Matrícula nº. 11.434.

Parágrafo único: A área a ser doada possui as seguintes descrições, limites e confrontações: Partindo do Vértice 24A, segue limitando com o alinhamento da Rua 7 de Setembro, Azimute 206º26'25" e 40,00 metros até o vértice 26. Deste, segue limitando com área Remanescente de propriedade do Município; Azimute 296º26'28" e distância de 60,00 m até o vértice 25; Azimute 26º26'28" e distância de 40 metros até o Vértice 24. Deste, segue limitando com Área de propriedade do Município; Azimute 116º26'28" e distância de 60 metros até o vértice 24A ; ponto de partida deste perímetro - Limites e Confrontações: ao Norte, limita-se com Área de propriedade do Município; a Leste frente para a Rua 7

Prefeitura Municipal de

Miranda

Respeito por você



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

de Setembro; ao Sul limita-se com Área Remanescente de propriedade do Município; e a Oeste, limita-se com Área Remanescente, de propriedade do Município, devidamente registrada no Cartório de Registro de imóveis da Comarca de Miranda/MS, sob a Matrícula nº. 11.434.

Artigo 2º - O beneficiado deverá providenciar a competente escritura pública translativa de domínio do imóvel no prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias, a partir da data da publicação desta Lei na Imprensa Oficial do Município.

Artigo 3º - O imóvel doado será destinado a construção da sede própria da Delegacia de Polícia Civil, ficando expressamente vedado outra destinação, bem como a transferência do imóvel descrito no artigo 1º à terceiro sob qualquer título.

Parágrafo único: Qualquer desvio de finalidade especificada no “caput” deste artigo, implicará na nulidade da doação ora efetuada, revertendo ao município o imóvel e eventuais benfeitorias incorporadas ao mesmo.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da doação correrão por conta exclusivas da beneficiada.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei n. 1334 de 23 de junho de 2015.

Miranda-MS, 12 de maio de 2016.


JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

MENSAGEM Nº 07 DE 07 DE ABRIL DE 2016.

PROJETO DE LEI Nº 03 DE 07 DE ABRIL DE 2016.

Exmo. Presidente,
Senhores Vereadores;

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei nº. 03 de 07 de abril de 2016 que *"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA URBANA AO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA"*.

O terreno a ser doado ao Estado de Mato Grosso do Sul, com área de 2.400 (dois mil e quatrocentos metros quadrados), registrado com a Matrícula sob o nº. 11.434 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca visa a implantação de um Complexo Policial no Município.

É do conhecimento dessa Casa de Leis, que atualmente a sede da Delegacia de Polícia Civil se encontra funcionando precariamente, onde sua estrutura não atende a demanda no Município, pois não há a possibilidade de construções adicionais ou reformas de ampliação.

Insta esclarecer, que referida doação já havia sido realizada através da Lei Municipal nº. 1334 de 23 de junho de 2015, porém, por questão burocrática a transferência de propriedade não foi levada a efeito pelo Estado de Mato Grosso do Sul no prazo de 180 (cento e oitenta dias), conforme previsto na referida

Miranda

Respeito por você



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Lei, de modo que o decurso de tempo implicou na nulidade da doação (art. 3ª, Parágrafo Único).


Ademais, nesse decurso de tempo, por conta do desmembramento, o terreno foi registrado com uma nova matrícula no Cartório de Registro de Imóveis (matrícula nº. 11.434), ganhando novas descrições delimitações e confrontações.

Portanto, a doação ora pretendida esta baseada na importância de uma construção de um Complexo Policial no município para todo aparato da segurança pública.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração por Vossas Excelências e requeremos seja adotado regime de urgência para a tramitação da matéria em questão, nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

Miranda-MS, 07 de abril de 2016


JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

PROJETO DE LEI Nº 03 DE 07 DE ABRIL DE 2016

APROVADO (A)

EM: 10/05/2016

Pres.

Secr.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR AO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL ÁREA URBANA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

A Excelentíssima Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, SR^a. JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Mato Grosso do Sul, área urbana de propriedade do Município de Miranda/MS, situada ao lado ímpar da Rua Sete de Setembro, nº. 1.001, a 170,00 metros para a Rua General Amaro Bittencourt, nesta cidade, medindo 2.400,00 m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados), desmembrado da Matricula nº. 7.676, devidamente registrada no Cartório de Registro de imóveis da Comarca de Miranda/MS, sob a Matricula nº. 11.434.

Parágrafo único: A área a ser doada possui as seguintes descrições, limites e confrontações: Partindo do Vértice 24A, segue limitando com o alinhamento da Rua 7 de Setembro, Azimute 206º26'25" e 40,00 metros até o vértice 26. Deste, segue limitando com área Remanescente de propriedade do Município; Azimute 296º26'28" e distância de 60,00 m até o vértice 25; Azimute 26º26'28" e distância de 40 metros até o Vértice 24. Deste, segue limitando com Área de propriedade do Município; Azimute 116º26'28" e distância de 60 metros

Prefeitura Municipal de

Miranda

Respeito por você



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

até o vértice 24A ; ponto de partida deste perímetro - Limites e Confrontações: ao Norte, limita-se com Área de propriedade do Município; a Leste frente para a Rua 7 de Setembro; ao Sul limita-se com Área Remanescente de propriedade do Município; e a Oeste, limita-se com Área Remanescente, de propriedade do Município, devidamente registrada no Cartório de Registro de imóveis da Comarca de Miranda/MS, sob a Matrícula nº. 11.434.

Artigo 2º - O beneficiado deverá providenciar a competente escritura pública translativa de domínio do imóvel no prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias, a partir da data da publicação desta Lei na Imprensa Oficial do Município.

Artigo 3º - O imóvel doado será destinado a construção da sede própria da Delegacia de Polícia Civil, ficando expressamente vedado outra destinação, bem como a transferência do imóvel descrito no artigo 1º à terceiro sob qualquer título.

Parágrafo único: Qualquer desvio de finalidade especificada no "caput" deste artigo, implicará na nulidade da doação ora efetuada, revertendo ao município o imóvel e eventuais benfeitorias incorporadas ao mesmo.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da doação correrão por conta exclusivas da beneficiada.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei n. 1334 de 23 de junho de 2015.

Miranda-MS, 07 de abril de 2016.

JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de

Miranda

Respeito por você

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJ

PROJETO DE LEI N. 003/2016

AUTOR: Executivo Municipal



“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar ao estado de Mato Grosso do Sul área urbana para os fins que especifica.”

PARECER DO RELATOR

Relatório:

O Projeto de Lei n. 003/2016, de autoria do Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria da Câmara. Trata-se de Projeto que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar ao estado de Mato Grosso do Sul área urbana para os fins que especifica.

É o relatório.

Voto do Relator:

Nos termos do art. 49 do Regimento Interno da Câmara, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifesta sobre o Projeto de Lei n. 003/2016, autoria do Poder Executivo Municipal, em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **opino** por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidas os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Miranda (MS), 04 de Maio de 2016.

Ver. Edson Moraes de Souza
Relator da CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCL

ARTICULO (A)

PROJETO DE LEI Nº 202/2018

AUTON. Prefeitura Municipal

Atende o Poder Executivo Municipal a dar ao estado do Mato Grosso do Sul uma reforma para os fins que especifica

PARTE DO RELATOR

Relator

O Projeto de Lei nº 202/2018, de autoria do Poder Executivo Municipal, foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer. Trata-se de Projeto de Lei que visa a dar ao estado do Mato Grosso do Sul uma reforma para os fins que especifica.

o relatório

Ver no Relatório

Das razões do voto do Relator informo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para que seja analisado o Projeto de Lei nº 202/2018, quanto ao seu conteúdo constitucional, legal e processual. Desta forma, não houve análise de mérito. Projeto, tanto do ponto de vista formal quanto do conteúdo, não apresenta qualquer problema de constitucionalidade, nem de ordem de processo legislativo. Não há, portanto, qualquer óbice à aprovação do Projeto. Desta forma, o Projeto encontra-se em conformidade com a Constituição da República e com a legislação em vigor.

Missão (MS), 04 de Maio de 2018.

Valdeir Soares de Souza
Relator do CCL

PARECER DA COMISSÃO

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Presidente da Comissão, APROVA o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei n. 003/2016, de Autoria do Executivo Municipal, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na sua íntegra.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda (MS), 04 de Maio de 2016.

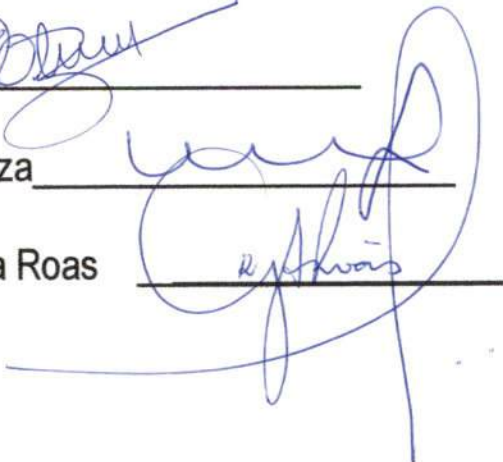
Presidente Ver. Elange Ribeiro



Relator. Ver Edson Moraes de Souza



Secretário Ver. Katia Gissele Acunha Roas



PARECER DA COMISSÃO

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Presidente da Comissão AFROVA e unânime o Relatório apresentado nesse
em 1954, e aprova o Projeto de Lei n.º 000018, de 1954, de autoria do Excepcional
e a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na sua
sua
sua

Brasília, 04 de Maio de 1954

Presidente Valdir Ribeiro

Relator Valdir Edson Moraes de Souza

Secretário Valdir Gisele Acunha Rosa